| Judas de custo:           |                       |                      | Trabalho extraordinário: |
|---------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| receber                   | importância<br>diária | importància<br>total | Diumas;                  |
| dies a 100 %              | \$00                  | \$00                 | 1" hore x 1,25=h;        |
| dias a 76%                | \$00                  | \$00                 | Beguintesx 1,50=h;       |
| dias a 50%                | \$00                  | \$00                 |                          |
| dles a 30%                | 800                   | \$00                 | 1°horsx1,60=h;           |
| dies a 26%                | \$00                  | \$00                 | Seguintesx 1,90=h;       |
| deduzir:                  |                       |                      | Dias de descanso:        |
| dias subsidio de refeição |                       |                      | x 2,00=h                 |
| Total                     |                       | h x\$00= \$00        |                          |
| Anucemento de             | valor a nao           | er nele entid        | ade requisitante \$00    |

Pago- gula n'

Enviel aviso em \_\_/\_i

Regulamento para a Concessão de Apolo às Entidades e Organismos Que Prossigam no Concelho Fina de Interesse Público.

#### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento disciplina a concessão, pela Câmara Municipal, de apoios a entidades e organismos que prossigam no concelho de Sernancelhe fins de interesse público, designadamente nas áreas de cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

#### Artigo 2.º

#### Formas de apoio

1 — Os apoios referidos no artigo 1.º podem revestir a forma de subsídios financeiros ou outro tipo de prestações, através dos serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal.

2 — As comparticipações financeiras de apoio às associações desportivas que, isoladamente ou em conjunto com outras já concedidas, ultrapassem o valor de 20 000 000\$, por remissão para o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, processar-se-ão através de contratos-programa celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Artigo 3.º

## Destino dos apoios

Os apoios concedidos pela Câmara Municipal destinam-se ao financiamento da aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos, de actividades correntes e ainda de acções pontuais de reconhecido valor e interesse público.

### Artigo 4.º

#### Requisitos para a concessão dos apoios

Só poderão beneficiar dos apoios da Câmara Municipal as entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos gerais:

a) Estejam constituídos nos termos da lei;

 b) Prossigam fins de interesse público e desenvolvam a sua actividade na área do concelho de Sernancelhe;

- c) Apresentem na Câmara Municipal o plano de actividades e orçamento do ano em que requerem o subsidio e a conta de gerência e relatório de actividades relativos ao ano imediatamente anterior;
- d) Apresentem prova documental da sua constituição, nos termos da lei, e do seu número de identificação de pessoa colectiva.

### Artigo 5.º

# Apoios para aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos

- 1 Os apoios para aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos poderão ser concedidos a pedido das entidades ou organismos promotores nas seguintes condições:
  - a) Apresentação do projecto da obra a realizar, instruído com uma memória descritiva e justificativa e com o respectivo orçamento e indicação das fontes de financiamento previstas para a sua realização;.

 b) Identificação do equipamento a adquirir contendo a sua descrição técnica e a justificação da sua utilidade, bem como o respectivo orçamento e fontes de financiamento.

2 — Serão financiados, de preferência, as infra-estruturas e equipamentos comparticipados pelo Estado, através da celebração de contratos-programa.

3 — A comparticipação financeira da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 50 % do custo total das infra-estruturas ou equipamentos e na sua concessão e graduação deverão ser ponderados:

a) A utilidade social e o impacte da realização nas diversas

camadas da população beneficiada;

b) A avaliação da actividade anterior da instituição beneficiária
e o grau de satisfação de interesse público que vem prosseguindo;

c) A atribuição de idênticos subsídios em anos anteriores;

- A existência de outras fontes de financiamento por parte de outras entidades, designadamente de direito público;
- e) As disponibilidades orçamentais do município.
- 4 O estabelecimento da ponderação referida no número que antecede não impede que a Câmara Municipal, em situações que repute de especiais, faça uma análise casual dos pedidos de apoio financeiro, podendo estabelecer requisitos pontuais ou negociar contrapartidas relativamente ao apoio a conceder.

#### Artigo 6.º

#### Apoies para actividades correntes

- 1 Os apoios para a realização de actividades normais ou correntes poderão ser concedidos a pedido das entidades ou organismos interessados, nas seguintes condições:
  - a) Salvo circunstâncias excepcionais, só poderá ser concedido um subsídio por ano a cada uma das entidades ou organismos:

b) Os pedidos de apoio financeiro deverão ser apresentados durante o mês de Outubro do próprio ano.

- 2 O montante do subsídio não poderá exceder 20 % do montante das despesas correntes realizadas na gerência imediatamente anterior com actividades de âmbito e interesse social e sem fins lucrativos e na concessão e graduação deverão ser ponderados:
  - a) O interesse social da entidade ou organismo beneficiário avaliado pelos seus fins estatutários, pela conta de gerência e relatório de actividades do ano anterior e pelo plano de actividades e orçamento do próprio ano,
     b) A atribuição de idênticos subsídios em anos anteriores;
  - b) A atribuição de idênticos subsídios em anos anteriores;
     c) O beneficio de outras fontes de financiamento por parte de outras entidades, designadamente de direito público;

d) As disponibilidades orçamentais do município.

3 — Aplica-se à concessão do apoio financeiro para actividades normais ou correntes o disposto no n.º 4 do artigo 5.º

#### Artigo 7.º

#### Apoios pontuais

1 — A pedido das entidades ou organismos interessados, poderão ser concedidos apoios pontuais materializados em subsidios, instalações, taças, medalhas, galhardetes, transportes, etc., desde que se proponham realizar uma acção de interesse social ou económico para o concelho de Sernancelhe.
 2 — O apoio referido no número que antecede será estipulado

2 — O apoio referido no número que antecede será estipulado caso a caso pela Câmara Municipal em função do interesse público da acção programada e das disponibilidades orçamentais do

município.

3 — Poderão beneficiar deste tipo de apoios todas as entidades e organismos, mesmo as sedeadas fora do concelho, mas que desenvolvam acções ou actividades que se repercutam ou desenvolvam, no todo ou em parte, no concelho de Sernancelhe.

#### Artigo 8.º

#### Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento serão integrados ou resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

# Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos lugares públicos do estilo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 8007/98 (2.º série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, toma-se público que, por meu despacho de 28 de Outubro de 1998, vai ser renovado por seis meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 10 de Dezembro de 1997, pelo período de seis meses e já anteriormente renovado por igual período, com Ana Rute Macedo Lagos, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

30 de Outubro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, Manuel José Cardoso Alves Pereira.

Aviso n.º 8008/98 (2.º série) — AP. — Nos termos da alinea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, toma-se público que, por meu despacho de 28 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 18 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 15 de Junho de 1998, pelo periodo de 6 meses, com Maria Antonieta Ferreira de Bessa, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

30 de Outubro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, Manuel José Cardoso Alves Pereira.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 8009/98 (2.º série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, de harmonia com a redacção do n.º 1 do artigo 20.º do supra-referido diploma legal, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho de 30 de Outubro de 1998 da presidente da Câmara, foi autorizada a renovação dos contratos a termo certo outorgados com os seguintes trabalhadores, pelo período de um ano:

16 de Novembro de 1998. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 11-P/98, de 6 de Janeiro, o Director do Departamento de Recursos Humanos, José António Vaz Guerra da Fonseca.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 8010/98 (2.º série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal, em sessão de 25 de Setembro de 1998, por proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 14 de Setembro de 1998, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, que a seguir se publica na integra em anexo ao presente aviso.

17 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, Carlos Fernandes Roseiro Bento.